



Prefeitura Municipal de Rosana

CNPJ: 67.662.452/0001-00

gabinete@rosana.sp.gov.br

Fone/PABX: (018) 3288-8200

FAX: (018) 3288-8212

Avenida José Laurindo, n° 1540 – Cx. Postal 01 – CEP 19273-000 – Município de Rosana – Estado de São Paulo.

Processo nº 0052/2022 - Tomada de Preços nº 009/2022.

Objeto: contratação de empresa para execução dos serviços de construção da Unidade Básica de Saúde no Distrito de Primavera, Município de Rosana/SP, conforme memorial descritivo, planilha de quantidades e preços e cronograma físico-financeiro.

ATA DA SESSÃO DE ABERTURA DOS ENVELOPES Nº 01 (HABILITAÇÃO) E SESSÃO DE HABILITAÇÃO.

Às oito horas e trinta minutos do dia vinte do mês de junho do ano de dois mil e vinte e dois, na sala do Setor de Licitações, reuniram-se os membros da Comissão Permanente de Licitações, devidamente designados através do **Decreto nº 3412/2022, de 05/01/2022**, para proceder à abertura dos envelopes nº 01 (habilitação) pertinente a **Tomada de Preços nº 009/2022**. Pelo Sr. Presidente foi dito que apresentaram os envelopes nº 01 (habilitação), nº 02 (proposta de preço), os proponentes: **CONSTRUÇÕES E COMERCIO AJS LTDA** e **FABIANO TORRES DOS SANTOS**. Nesse momento foi constatado a presença da Sra. Blandina Silva Lima RG: 20.130.041 PCMG, representando a empresa **CONSTRUÇÕES E COMERCIO AJS LTDA** e o Sr. José Roberto Caminhoto de Oliveira, RG: 40.167.177-x SSP/SP. Dando prosseguimento aos trabalhos, passou-se à rubrica dos envelopes nº 01 e 02 dos proponentes, sendo constatada a inviolabilidade dos mesmos. Aberto os envelopes nº 01 (habilitação) dos proponentes participantes, foi dada oportunidade para que os presentes fizessem as anotações que julgassem necessárias, assim como, toda as documentações foram rubricadas pelos mesmos. Em análise da documentação, verificou-se que a empresa apresentou Declaração de Empresa de Pequeno Porte (EPP) e com isso fazendo jus a todas as prerrogativas do item 4.2.2 VI.1 "As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação neste certame, deverão apresentar toda a documentação exigida para fins de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição;" As documentações apresentadas, extraídas via internet, foram verificadas nos respectivos endereços eletrônicos, para confirmação de suas autenticidades e ainda foram realizadas pesquisas na relação de apenados junto aos sites do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (www.tce.sp.gov.br) e do Portal da Transparência do Governo Federal (www.portaltransparencia.gov.br), não constando registros em nome dos proponentes. Vista, discutida e analisadas as documentações apresentadas, a Comissão de Licitações decidiu por unanimidade **INABILITAR** os proponentes: **CONSTRUÇÕES E COMERCIO AJS LTDA** por apresentar a documentação em desacordo ao item 4.2.3 – a.3) "Atestado(s) ou Certidão(ões) de Capacidade Técnica, fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, necessariamente em nome do licitante, apresentado a CAT dos serviços prestados contendo a apresentação dos seguintes serviços: Estaca escavada mecanicamente, mínimo de 285 metros e fornecimento e montagem de estrutura em aço, mínimo 3.200kg", pois o Atestado de



Prefeitura Municipal de Rosana

CNPJ: 67.662.452/0001-00

gabinete@rosana.sp.gov.br

Fone/PABX: (018) 3288-8200

FAX: (018) 3288-8212

Avenida José Laurindo, n° 1540 – Cx. Postal 01 – CEP 19273-000 – Município de Rosana – Estado de São Paulo.

Capacidade Técnica apresentado não confere com a autenticidade retirada no site do CREA/SP, conforme documento anexo; e **FABIANO TORRES DOS SANTOS** por não apresentar a documentação referente ao item 4.2.3 – a.3) “Atestado(s) ou Certidão(ões) de Capacidade Técnica, fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, necessariamente em nome do licitante, apresentado a CAT dos serviços prestados contendo a apresentação dos seguintes serviços: Estaca escavada mecanicamente, mínimo de 285 metros e fornecimento e montagem de estrutura em aço, mínimo 3.200kg”. Foi dito pelo Sr. Presidente, que abre-se os prazos recursais nos termos do Artigo 109, Inciso I, alínea “a” da Lei Federal nº 8.666/93. Nada mais havendo a tratar, foi dada por encerrada a presente sessão, da qual eu, Thainan Borglmini Pereira, Secretária, lavrei a presente ata que após lida será assinada por todos os presentes, extraíndo-se cópia da mesma para publicação nos termos da Lei. Rosana, 20 de junho de 2022.

André Xavier de Barros
Presidente

Thainan Borglmini Pereira
Secretária

Sabrina Borges da Silva
Membro

CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO AJS LTDA
Blandina Silva Lima
José Roberto Caminhoto de Oliveira